



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

LEI N. 753/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e estabelecidas na Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como o atendimento de convênios e as demandas inerentes à administração pública municipal e os órgãos da Administração Direta, após prévia autorização da autoridade administrativa superior, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado não superior a 12 meses da data de entrada em vigor desta Lei, em que no período de 04(quatro) meses de sua publicação o ente público efetue a publicação do Edital de concurso público em âmbito municipal e no prazo de até o final do vigor desta Lei seja convocados os candidatos aprovados no certame na forma e condições constantes no Anexo Único.

Art. 2º - Para assumir o exercício, o contratado deverá, no mínimo, além das exigências específicas, comprovar:

- I – ser brasileiro;
- II – ter 18 (dezoito) anos completos;
- III – estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais;
- IV – gozar de boa saúde física e mental;
- V – possuir habilitação profissional, carteira nacional de habilitação ou escolaridade mínima para o exercício das funções, quando for o caso;
- VI – atender as disposições prescritas em Lei, Decreto, Convênio ou Projeto, para o regular exercício da função.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo simplificado, observado, rigorosamente, o requisito da capacidade técnica



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

ou científica do profissional para o exercício da função, verificando inclusive observância dos requisitos para provimento, cujo controle ficará a cargo dos respectivos Secretários.

Art. 4º - Após o recrutamento, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, responsável pelo controle de formalização do vínculo disposto nesta Lei e correto preenchimento de ficha de cadastro de dados pessoais, cópias dos seguintes documentos, dentre outros: carteira de registro geral (civil), cadastro de pessoa física (CPF), título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento, certidão de nascimento de dependentes, comprovante de escolaridade, certificado de reservista, identidade profissional e declaração negativa de acumulação de cargos ou emprego público em qualquer das esferas de governo.

Art. 5º - Após a correta verificação dos documentos apresentados, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhará o contrato para colher as assinaturas do Contratado e do Chefe do Poder Executivo, cujo extrato resumido deverá ser publicado posteriormente na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I - Será aplicado o Regime Geral de Previdência;
- II - Não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III - Aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias e dos Planos de Cargos Carreiras e Vencimentos que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo.

IV - Farão jus ao vencimento e demais verbas que compõe a remuneração dos servidores efetivos;

Art. 7º - Considera-se para os fins desta Lei, excepcional interesse público, os acontecimentos fortuitos que possam ocasionar prejuízo ao Município e à população, bem como os de necessidade inadiável de preenchimento de cargos e funções, indispensáveis à movimentação de serviços essenciais.

Art. 8º - Para fins desta Lei, consideram-se serviços de caráter temporário o trabalho prestado no desenvolvimento de ações emergenciais e de campanhas na área da saúde pública, de iniciativa do Município ou estabelecida em regime de parceria, acordo ou convênio com o governo Estadual ou Federal.

Art. 9º - O contratado que cometer infração disciplinar terá seu contrato temporário sumariamente rescindido, ficando impedido de contratar com o Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 10 - O contrato temporário firmados nos termos desta Lei extinguir-se-á nos seguintes casos:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

III – por conveniência da Administração, a juízo da Autoridade que procedeu a admissão;

IV – quando o desempenho do contratado não corresponder às necessidades do serviço;

V – quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;

VI – a extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao contratado.

Art. 11 – A contratação de que trata esta Lei, terá seu término final impreterivelmente o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido em prazo inferior por consequência da realização de concurso público ou extinção do interesse público.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento do Município de Aliança do Tocantins -TO.

Art. 13 – Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo Controle Interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2025.

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Elves Moreira Guimarães
Prefeito Municipal
Aliança do Tocantins-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

ANEXO ÚNICO À LEI N. 753/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL				
Quantidade	Formação Escolaridade	Cargo Função	Carga Horaria	Valor salarial
20	Nível Fundamental	ASG	40HS	1.518,00
06	Nível Médio	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40HS	1.518,00
05	Nível Médio / CNH "B"	MOTORISTA	40HS	1.518,00
05	Nível Médio / CNH "D"	MOTORISTA	40HS	2.376,00
05	Nível Médio	OPER MÁQUINAS LEVES	40HS	2.376,00
05	Nível Médio	OPER MÁQUINAS PESADAS	40HS	2.376,00
01	Nível Fundamental	COVEIRO	40HS	1.518,00
02	Nível Médio	MECÂNICO	40HS	2.376,00
02	Nível Fundamental	AJUDANTE DE MECÂNICO	40HS	1.518,00
20	Nível Fundamental	GARI	40HS	1.518,00
04	Nível Fundamental	AJUDANTE DE PEDREIRO	40HS	1.518,00
01	Nível Superior	VETERINÁRIO	40HS	3.723,92
04	Nível Médio	ELETRICISTA	40HS	2.376,00
04	Nível Médio	PEDREIRO	40HS	2.376,00
16	Nível Fundamental	VIGIA	40HS	1.518,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Quantidade	Formação Escolaridade	Cargo Função	Carga Horaria	Valor salarial
03	PSICOLOGIA	PSICOLÓGA	30HS	3.650,82
03	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	30HS	3.650,82
02	MAGISTERIO	PROFESSOR(A)	40HS	4.867,77
37	PEDAGOGIA/ NORMAL SUPERIOR	PROFESSOR(A)	40HS	4.867,77
01	MATEMÁTICA	PROFESSOR(A)	40HS	4.867,77
01	LETRAS	PROFESSOR(A)	40HS	4.867,77
03	EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSOR(A)	40HS	4.867,77
40	Nível Médio	MONITOR ESCOLAR	40HS	2.227,00
18	Nível Fundamental	ASG	40HS	1.518,00
06	Nível Médio	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40HS	1.518,00
14	Nível Médio / CNH "D"	MOTORISTA	40HS	2.376,00
11	Nível Médio	MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR	40HS	1.518,00
02	Nível Médio	MECÂNICO	40HS	2.376,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

08	Nível Fundamental	MERENDEIRA	40HS	1.518,00
01	Nível Médio	MECÂNICO ELETRICO	40HS	2.376,00
10	Nível Médio	VIGIA	40HS	1.518,00
03	Nível Médio	PORTEIRO	40HS	1.518,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Quantidade	Formação Escolaridade	Cargo Função	Carga Horaria	Valor salarial
08	Nível Médio	MOTORISTA CNH "D"	40HS	2.376,00
05	Nível Médio	RECEPCIONISTA	40HS	1.518,00
06	Nível Fundamental	AUXILIAR DESERVIÇOS GERAIS	40HS	1.518,00
02	Nível Médio	AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS	40HS	3.036,00
06	Nível Fundamental	VIGIA	40HS	1.518,00
09	Nível Médio	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40HS	1.518,00
02	Nível Médio	DIGITADOR	40HS	1.518,00
02	Nível Superior	FARMACEUTICO	40HS	2.063,30
04	Nível Médio	ACOMPANHANTE TERAPEUTICO	40HS	1.518,00
01	Nível Superior	PSICOLOGO	40HS	2.433,88
01	Nível Superior	PSICOLOGO	40HS	3.650,82
01	Nível Superior	VETERINARIO	40HS	3.723,92
02	Nível Superior	EDUCADOR FISICO	40HS	2.500,00
02	Nível Superior	NUTRICIONISTA	40HS	2.063,30
03	Nível Superior	ODONTOLOGO	40HS	3.723,92
02	Nível Superior	FONOAUDIOLOGO	40HS	2.063,30
02	Nível Médio	TECNICO EM SAÚDE BUCAL	40HS	1.710,00
03	Nível Médio	AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL	40HS	1.518,00
03	Nível Superior	FISIOTERAPEUTA	40HS	2.063,30
02	Nível Superior	TERAPEUTA OCUPACIONAL	40HS	2.063,30
02	Nível Superior	PSICOTERAPEUTA	40HS	2.063,30
04	Nível Médio	AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	40HS	3.036,00
07	Nível Superior	ENFERMEIRO	40HS	2.063,30
08	Nível Médio	TECNICO EM ENFERMAGEM	40HS	1.518,00
01	Nível Superior	ASSISTENTE SOCIAL	40HS	3.650,82
02	Nível Médio	DIGITADOR	40HS	1.518,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Quantidade	Formação Escolaridade	Cargo Função	Carga Horaria	Valor salarial
02	Nível Médio	MOTORISTA	40HS	1.518,00
01	Nível Médio	ORIENTADORA	40HS	1.518,00
01	Nível Médio	DIGITADOR	40HS	1.518,00
02	Nível Superior	PSICOLOGO	40HS	3.650,82
08	Nível Fundamental	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	40HS	1.518,00
01	Nível Superior	FISIOTERAPEUTA	40HS	2.063,30
02	Nível Superior	ASSISTENTE SOCIAL	40HS	3.650,82
01	Nível Superior	EDUCADOR FISICO	40HS	2.500,00
02	Nível Médio	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40HS	1.518,00
03	Nível Médio	RECEPCIOISTA	40HS	1.518,00
02	Nível Fundamental	MERENDEIRA	40HS	1.518,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2025.

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Elves Moreira Guimarães
Prefeito Municipal
Aliança do Tocantins-TO